

## LEI N.º 275

### **“ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 269/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da lei 269/2009 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto, de forma paritária, a saber:*

*I – quatro representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Cidadania;*

*II – dois representantes do COTEC (Comitê Técnico de Apoio Comunitário);*

*III – dois representantes da ASCOPING (Associação Comunitária de Pingo D'Água);*

*§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.*

*§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Cidadania.*

*§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.*

*§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 30 de julho de 2009.

**Artur Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**